CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 059/2022

"Institui o Programa Espaço Infantil 24 horas — Atendimento à Primeira Infância — no Município de Contagem"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM** aprova:

Art. 1° Fica instituído o Programa Espaço Infantil 24 horas — Atendimento à Primeira Infância — no Município de Contagem, de acordo com as diretrizes do Plano Nacional Primeira Infância (PNPI) e do Marco Legal da Primeira Infância, instituído pela Lei Federal n° 13.257, de 8 de março de 2016.

Art. 2° O Programa de que trata o art. 1° desta Lei atenderá a demandas de famílias cujos responsáveis exerçam comprovadamente atividades profissionais ou acadêmicas em horário noturno ou durante a madrugada.

Art. 3° O Programa Espaço Infantil 24 horas utilizará a estrutura existente dos CEMEIS e espaços infantis da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4° O espaço infantil 24 horas, contemplará crianças de 6 (seis) meses a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses incompletos, com o desenvolvimento de atividades lúdicas e cuidados adequados a cada período do desenvolvimento infantil e às necessidades das crianças com deficiência.

Parágrafo único — O Programa não substitui o período de escolarização, sendo requisito para a sua inscrição que as crianças, a partir dos 4 (quatro) anos, estejam devidamente matriculadas no turno da manhã ou da tarde, de acordo com o art. 6° da Lei Federal n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e as bases da educação nacional.

Art. 5° O tempo de permanência das crianças no ambiente escolar não poderá exceder 10h (dez horas) diárias.

Art. 6° Caberá à Secretaria Municipal de Educação em concordância com os profissionais da educação, definir a composição da equipe pedagógica necessária ao funcionamento do espaço infantil 24 horas, assim como estabelecer o número de profissionais necessários para garantir a segurança da entrada e da saída das crianças e suas boas condições de alimentação e higiene.

Art. 7° São objetivos do Programa Espaço Infantil 24 horas:

I —O atendimento gratuito, laico e de acesso universal à demanda das famílias que desempenhem comprovadamente atividades profissionais ou acadêmicas em horário noturno e durante a madrugada;

II —O atendimento ao direito da criança de permanecer em um espaço seguro e de desenvolvimento, sem prejuízo ao acesso à escolarização.

Art. 8° O Programa contemplará as seguintes ações:

I —Atuação de profissionais com formação em educação infantil da Rede Municipal de Ensino selecionados por meio de concurso público;

II —Elaboração de relatórios semestrais sobre as atividades desenvolvidas nas unidades do Programa;

IV —Monitoramento anual do Programa, com o intuito de aprimorar ou ampliar as ações desenvolvidas em cada unidade, em atenção às metas e às diretrizes do PNPI.

Art. 9° O disposto nesta Lei será divulgado por meio da fixação de seu inteiro teor em local visível ao público nas unidades educativas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 03 de Março de 2022.

DANIEL CARVALHO
Vereador de Contagem